

- C O N F I D E N C I A L -

Senhor Ministro:

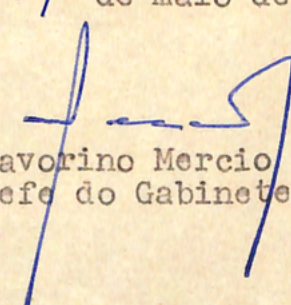
O Reitor da Universidade Federal Fluminense envia um ofício confidencial, em resposta ao ofício confidencial de n. 142/68, de V.Exa..

Indica o Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque, funcionário da Faculdade de Farmácia, como autor da campanha difamatória que vem a Universidade sofrendo. O Sr. Haroldo acumula três situações funcionais, o que é inconstitucional. A administração não efetua o pagamento da terceira função, a de professor. E daí, segundo afirma o Sr. Reitor, a campanha contra a administração da Universidade, movida por esse funcionário.

Envia, em anexo, atas (2) de reuniões efetuadas pelo Egrégio Conselho de Curadores da Universidade, como prova de que as acusações de que a Reitoria teve suas contas rejeitadas por aquele Conselho, são falsas.

À consideração de V.Exa..

Em, 17 de maio de 1968

  
Favorino Mercio  
Chefe do Gabinete

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
REITORIA

Ofício Confidencial nº 13 /68

Em, 30 de abril de 1968.

Senhor Ministro.

Tenho em mãos o ofício nº215, de 27 de março último, firmado pelo ilustre Chefe do Gabinete de V.Exa., encaminhando o Ofício Confidencial nº 142/DSI/SBDI/MEC/68.

Mais uma vez, Senhor Ministro, é o mesmo indivíduo que pretende intrigar esta Reitoria com os órgãos da Administração e o da Segurança Nacional. Nas vezes anteriores, escusei-me de indicar as razões de ordem pessoal que levam o Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque a manter essa campanha difamatória e injusta contra a Universidade. A esta altura, porém, há de convir V.Exa. que, depois de quase uma dezena de infundadas denúncias partidas do mesmo cidadão, com o objetivo de denegrir a honra dos que procuram dirigir a UFF com honestidade e dinamismo, não mais pode esta Reitoria silenciar, ante de denúncias tão infamantes.

O Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque, vinha se mantendo no cargo de Contador, nível 20-A, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, por força de mandado de segurança impetrado contra a administração desse Ministério, que lhe exigira, à época de seu enquadramento, quando esta Universidade não existia, a necessária opção decorrente de ser êle militar na reserva remunerada, impedido, por isso, de acumular.

Exercendo ilegalmente o referido cargo, graças a segurança de que foi interposto recurso ao T.F.R. (agravo de petição nº 46.025), o Senhor Haroldo Briggs, utilizando-se de métodos realmente inteligentes, pleiteou e obteve, nos idos de 1965, permissão para lecionar uma das Cadeiras da Faculdade de Farmácia.

Ao  
Exmo. Sr. Prof. TARSC DE MORAES DUTRA  
DD. Ministro da Educação e Cultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINERAS  
REITORIA

Entretanto, se lhe era assegurado o direito de ocupar, sem opção, o cargo de Contador, pelo menos até o julgamento do recurso já referido, acumulando-o com a reserva remunerada, em decorrência do mandado de segurança que lhe fôra concedido, não poderia a administração efetuar-lhe o pagamento pela nova função de professor, com o que estaria êle acumulando três situações funcionais absolutamente inconstitucional.

Incorformado com a decisão da administração, o Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque apresentou reclamação na Justiça do Trabalho que, afinal, declarou a ilegitimidade do exercício na função de professor, reconheceu à Reitoria o direito de fazer cessar a relação dita em pregatícia, assegurando, porém, ao reclamante o pagamento pelos trabalhos prestados e consentidos.

E foi com essa decisão judicial, transitada em julgado, que esta Reitoria fêz cessar a atividade docente do Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque, que perdeu, conseqüentemente, o tempo integral que vinha recebendo.

Mas o Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque, dominado por impulsos inqualificáveis, revoltou-se contra a administração desta Universidade, objetivando passar-se por sua vítima, chegando ao cúmulo de procurar redações de jornais, onde se apresentava como coronel do Exército, deitando falação contra a Reitoria, que nada mais fizera do que cumprir uma decisão judicial transitada em julgado. E dessas declarações à imprensa, passou êle a apresentar uma série de denúncias a êsse Ministério e à Divisão de Segurança e Informações, contendo as mais levianas injúrias e difamações, tôdas devidamente esclarecidas em expedientes anteriores.

Apesar de todos êsses fatos, ocorridos, inicialmente, em agosto e setembro do ano findo, nenhuma importância maior deu esta Reitoria às atividades revoltantes do Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque. Entretanto, em janeiro do corrente ano, ficou constatado que vinha êle faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o mês de novembro de 1967. Por isto, o Departamento de Administração desta Reitoria suspendeu o pagamento de seus vencimentos relativos ao cargo de Contador, que vinha recebendo normalmente, e sugeria a instauração de Inquérito Administrativo para apurar o abandono de cargo, o que foi feito com designação de Comissão Especial, que vem desenvolvendo, normalmente, os seus trabalhos.

Como se vê, Senhor Ministro, todos os atos praticados pela Administração, relacionados com o Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque, foram absolutamente regulares, ora em cumprimento a decisão judicial,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
REITORIA

.3.

ora em atendimentos a disposições legais (arts.207-II e 217, da Lei 1711, de 28-10-52), E tanto foram regulares tais atos, que o interessado teve denegados dois mandados de segurança, impetrados no Juízo Federal dêste Estado, visando, respectivamente, sua volta às funções de Professor e a restauração de pagamento de seus vencimentos.

Diante de tudo isso, Senhor Ministro, parece estar explicada a verdadeira razão dos expedientes denunciadores encaminhados pelo Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque a êsse Ministério. Seu objetivo é intrigar, procurando um revide que esta Reitoria não lhe deve, porque foi êle próprio, por sua própria ação, quem provocou os atos que a administração se viu obrigada, por imposição legal, a tomar contra êle.

E tão grande é a sua má-fé que, já agora, no expediente que tenho a honra de responder, acusa esta Reitoria de ter suas contas rejeitadas pelo Egrégio Conselho de Curadores desta Universidade. E vai mais além, como que num ataque de histerismo ou de desêspero, afirmando que os ilustres Curadores "estão sendo perseguidos". Perseguidos como, Senhor Ministro, se o Conselho de Curadores, pela sua estrutura e por sua formação, é um órgão praticamente autônomo, diante do qual nenhuma interferência tem a Administração, que se limita a encaminhar-lhe os processos destinados ao seu exame! E o Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque leva além a sua malidicência, ao pretender que, do Conselho, "foi afastado o Doutor Hélio Monteiro de Toledo Salles, representante do Ministério da Educação". Êsse ilustre antigo Conselheiro não foi afastado: afastou-se, para exercer cargo em comissão na Guanabara. Substituindo-o está o ilustre Conselheiro, representando o MEC, Sr. Helcio de Carvalho. Acrescente-se, de qualquer forma, que esta Reitoria não teria condições de afastar o referido Conselheiro, ato que seria da competência do MEC.

Prova cabal da mesquinhez de propósitos evidencia-se com os documentos anexos, por onde se comprova que as contas da Reitoria foram devidamente aprovadas pelo Conselho de Curadores, valendo ressaltar os itens II e III, do Parecer do respectivo Relator, in verbis,

" II - Se fizermos uma análise desta prestação de contas com a referente ao ano de 1965, verifica-se uma melhoria na política administrativa da Universidade, refletindo sem dúvida um período de maior tranquilidade em sua vida. III - As disponibilidades orçamentárias e do fundo especial foram regularmente mobilizadas e seu resultado se espelha nos quadros demonstrativos."

O Relatório, apesar de ter algumas críticas "quan-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

.4.

"quanto a forma do processamento efetuado" em alguns processos, "embora quanto a aplicabilidade de verbas nenhum reparo mereça", concluía pela aprovação das contas, com manifestação unânime do Conselho de Curadores.

Submetidas as contas à sua apreciação, também o Conselho Universitário adotou a decisão dos Senhores Curadores, dando por aprovadas as contas da Universidade (doc. anexo).

Como se vê, Senhor Ministro, nenhum fundamento tem a denúncia do Sr. Haroldo Briggs de Albuquerque, mais uma vez.

Não obstante, há que se dar um paradeiro nessas atitudes levianas, responsabilizando-se quem pratica atos torpes com o objetivo vil de denegrir a honorabilidade dos que têm a árdua missão de gerir parcela da coisa pública.

Além do mais, as complexas tarefas cometidas aos dirigentes universitários, desafiando a competência e a argúcia dos mesmos, não pode admitir que, o tempo exíguo de que dispõem, seja desviado para assuntos tão deprimentes.

Finalmente, Senhor Ministro, cumpre-me enaltecer, mais uma vez, o comedimento e o alto espírito público de V.Exa., determinando que, sempre, seja ouvida a Universidade, a fim de proferir um juízo equânime e à vista das informações que lhe são prestadas.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



MANOEL BARRETTO NETTO

R E I T O R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REITORIA  
CONSELHO DE CURADORES

CERTIFICO que, revendo os Livros de Atas do Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, dêles no de nº 3, às fls 118, verificamos constar o seguinte: Ata da sessão extraordinária do Conselho de Curadores da UFF, realizada no dia 13 de julho de 1967. Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às de zessete horas, reuniu-se na sala 305 da Reitoria, o Conselho de Curadores da UFF, sob a Presidência do Conselheiro Américo Alves Costa, tendo comparecido os Conselheiros Almeno Ferreira de Souza, René de Souza Pestre, Waldenir de Bragança, Elcio Amaral de Carvalho e Arino de Souza Matos. Aberta a sessão, foi procedida a leitura das atas das sessões realizadas nos dias 5, 6, 10, 11 e 12, sendo as mesmas aprovadas. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Almeno Ferreira de Souza para proferir o seu voto emitido no processo nº 1.597/67, redigido nos seguintes termos: "Verifica-se pelo documento de fls. 333 que o atraso no envio da Prestação de Contas não é devido aos órgãos técnicos da Universidade e sim ao Hospital Universitário Antônio Pedro, pelos motivos expostos pelo ilustre diretor do D.A. II- Se fizermos uma análise desta prestação de Contas com a referente ao ano de 1965, verifica-se uma melhoria na política administrativa da Universidade, refletindo sem dúvida um período de maior tranquilidade em sua vida. III- As disponibilidades orçamentárias e do fundo especial foram regularmente mobilizados e seu resultado se espelha nos quadros demonstrativos referentes a contas: "Bens Imóveis" fls. 270, "Obras Públicas" em andamento" fls. 271 e "Bens Móveis" fls. 272, que totalizam respectivamente Cr\$ 335.149.470, Cr\$ 1.956.198.424 e Cr\$ 1.481.186.210 (Cruzeiros antigos). Apesar da restrição feita pelo ilustre relator aliás precedente quanto a Conta de Bens Imóveis, estes quadros por si só demonstram melhoria acentuada no desenvolvimento da Universidade. IV- Mais uma vez chamamos a atenção para o erro da nomenclatura do logradouro que é Hernani de Mello e não Ernesto de Mello. V- Os recebimentos feitos à conta de terceiros o que na prestação passada mereceu de nossa parte críticas por sua retentibilidade destes recolhimentos, pois as referências encontradas em sua quase totalidade dizem respeito a desconto realizado no mês de dezembro p.p. VI- Contudo, a nosso pesar, não podemos aprovar sem algumas restrições as contas referentes ao exercício de 1966, visto que fatos que não nos pareceram perfeitos sob o ponto de vista administrativo, referidos em pareceres, aprovados por este Conselho de Curadores (Processo 2.511/66 e anexos: 1.799/66 e 3935/65,

x  
x

no  
fuc

que até hoje não tiveram por quem de direito, dado, a explicação ou justificativas devidas. VII- É de justiça que se realce o esforço da Divisão de Orçamento e Contabilidade da Universidade, pois só uma dedicação ímpar pode fazer suprir as dificuldades materiais de que este setor está dotado, pois até hoje se executa uma contabilidade manual. Repetimos aqui nossa estranheza pela não mecanização dos serviços contábeis da Universidade, agravada com a aquisição de inúmeros veículos-automóveis. Assim sendo, e considerando as restrições feitas acima quanto a forma do processamento efetuado nos processos mencionados no item 6 deste voto, embora quanto a aplicabilidade de verbas nenhum reparo mereça, voto pela aprovação das contas efetuadas. "Aprovadas as contas por unanimidade, na conformidade do voto do Conselheiro Almeno Ferreira de Souza, fazendo, o Conselheiro René de Souza Pestre sua declaração de voto, vazada nos seguintes termos: Acompanho o voto do Conselheiro relator Prof. Waldenir de Bragança, adotando porém, a declaração do Conselheiro Almeno Ferreira de Souza, já que sua restrição vale como um chamamento de atenção para melhor processamento de despesas nos processos invocados, sem que contudo, envolva limitação às contas apresentadas." Logo após, o mesmo Conselheiro proferiu o seu voto emitido no processo 2.019/67, redigido nos termos que se seguem: "O ilustre Professor Juruena de Mattos, Presidente do Setor de Assistência Universitária, solicitou a abertura de Crédito Especial, com a utilização de taxas e emolumentos escolares recolhidos nos anos de 1964 e 1965, respectivamente, NCR\$34.000,00 e NCR\$18.000,00. Ouvida a D.C.O., informou que o saldo disponível em Fundo Especial para aplicação do Corpo Discente é do total de NCR\$78.541.673, incluindo o ano de 1966. O ilustre postulante esclareceu que pretende apenas NCR\$ 40.541.67, sendo NCR\$5.000,00 para Material Permanente e NCR\$ 35.541.67, para Equipamento e Instalações. O S.A.U., como seu nome indica, é para coordenar as atividades assistenciais ao universitário. Tem como fonte principal de receita, e não única - as taxas escolares cobradas pelas unidades. No expediente em causa não se esclarece, ao de leve sequer, como será aplicado o crédito solicitado, isto é, quais os equipamentos e instalações pretendidos. Não será de mais que o órgão que vai autorizar a abertura do crédito saiba porque o faz. O S.A.U. e, especialmente, o seu digno Presidente muito nos merecem, mas sem ter os elementos que reputamos indispensáveis ao nosso esclarecimento não votamos. Assim, propomos seja o processo baixado em diligência para que em exposição, mesmo sucinta, seja devidamente esclarecido em que será aplicado o crédito solicitado de NCR\$40.541.67." O pedido de dili



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REITORIA

gência foi acolhido, a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, marcando nova reunião para o dia 27 do corrente, às 16 horas. E, para constar, eu, José Benito Boaretto Pinheiro, secretário "ad hoc" lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada, Niterói, 13 de julho de 1967. José Benito Boaretto Pinheiro. Era o que se continha na ata supra e retro transcrita. DADA E PASSADA, nesta cidade de Niterói, aos seis (6) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Luizette Quirino de Aragão, Datilografei, e esta conforme. E, eu Luizette Quirino de Aragão, Secretário do Conselho de Curadores, subscrevo e assino.

Luizette Quirino de Aragão